

LEI Nº 556/2002 – DE 16 DE ABRIL DE 2002.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR AREA DE TERRA DE PROPRIEDADE
DA MUNICIPALIDADE.**

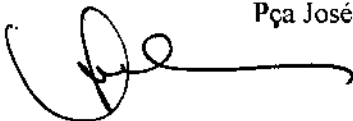
O PREFEITO MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a doar uma área de terra na localidade de Flecheiras, neste Município, medindo 14.000 m² (quatorze mil metros quadrados), confrontando-se em seu lado direito com a Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua, lado esquerdo com a rua Projetada s/nº, frente com a BR 101 e fundos com a Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua, ao Srº FRANCISCO CARLOS LOVATTI COELHO, brasileiro, casado, empresário, residente no Município de Presidente Kennedy, portador do CIC nº 579.489.257-91.

Art. 2º- A doação do terreno se efetuará dentro das condições em que ele se encontra, ou seja, com serviço de terraplanagem ainda a ser realizado.

Art. 3º- O título definido de posse (escritura), será concedido após 01 (um) ano de início do funcionamento da mencionada empresa, a qual terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de aprovação da presente lei, para instalação e início de suas atividades, passado este prazo e verificado o não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, retornará ao domínio do Município de Atilio Vivacqua, sem que tenha o ocupante direito de

Pça José Valentim Lopes, 02 – Centro – CEP-29.490-000 – Atilio Vivacqua ES
Fone/Fax(027) 538 –1109



indenização de qualquer espécie, sobre benfeitorias porventura realizadas no terreno doado.

Art. 4º- Compromete-se ainda o donatário, sob pena de sofrer as restrições do artigo anterior, a empregar de imediato, em seu empreendimento 20(vinte) funcionários residentes e domiciliados no Município.

Art. 5º- Reserva-se ainda, o direito ao Município de Atilio Vivacqua, de revogar ou anular o ato de doação da área mencionada, retornando-a de imediato ao patrimônio municipal, se forem cometidas as seguintes infrações:

- a) O não cumprimento do objetivo previsto pelo donatário que é o funcionamento da empresa;
- b) Prática de atos que comprometam a segurança e a saúde da população;
- c) Prática de demais atos considerados lesivos aos interesses do município e da comunidade em geral.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atilio Vivacqua, ES – 22 de abril de 2002.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal